



ESTADO DE MPLTO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI Nº 820/98

Autoriza o Executivo a proceder descontos e parcelamentos no Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder parcelamentos e descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano nos limites estabelecidos nos parágrafos:

§ 1º - O desconto a que se refere o artigo anterior será de 30% (trinta por cento), para o lançamento vincendo e vencido do valor final apurado pela autoridade tributária, para o Imposto considerado.

§ 2º - Com referência ao Imposto do exercício de 1998, poderá a autoridade tributária oferecer ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto devido, em casos de inadimplência com os do exercício anterior, e mais 20% (vinte por cento) para os casos de pagamento à vista, considerando a inadimplência até o dia 30 de Abril de 1998.

§ 3º - Poderá a autoridade tributária, viabilizar campanhas publicitárias, com sorteios de prêmios, visando a melhoria da arrecadação, até o limite de 3% (três inteiros de porcentagem) do valor estipulado para a arrecadação do IPTU, na Lei Orçamentária, para o exercício de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 4º - Com referência ao imposto do exercício de 1998, poderá o Executivo parcelá-lo em até quatro pagamentos consecutivos e iguais.

Art. 2º - Com referência ao Imposto dos exercícios anteriores a 1998, poderá o Executivo além do desconto estabelecido no parágrafo 1º, ainda parcelá-lo em até quatro pagamentos consecutivos e iguais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por decreto, a data limite para o parcelamento.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá anistia.

Art. 3º - Fica a autoridade do Poder Executivo, na obrigatoriedade de regulamentar a campanha publicitária, bem como o sorteio arguido no parágrafo 3º do artigo 1º.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de Abril de 1998.